AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.520 - RS (2018/0345156-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
AGRAVANTE	:	M.L.GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGRAVANTE	:	JOÃO ANTÔNIO BELIZÁRIO LEME - ADMINISTRADOR
AGRAVANTE	:	LEANDRO KASPER
AGRAVANTE	:	FABIO HELIO CHRISTOFARO
ADVOGADOS	:	SALO DE CARVALHO E OUTRO(S) - RS034749
		LILIAN CHRISTINE REOLON - RS056004
		SHAIANE TASSI MOUSQUER - RS064895
		LUCIA CAROLINA RAENKE ERTEL - RS111058
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERES.	:	FABIO HELIO CHRISTOFARO
ADVOGADO	:	Daniele GonÃ§alves da Silva E OUTRO(S) - RS110058
INTERES.	:	ANAIR DA SILVA VARGAS
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DECISÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADO. MANEJO DA RESCISÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER DO RECURSO ESPECIAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

I - Na origem, trata-se de ação rescisória por meio da qual pretendem os autores rescindir decisão proferida em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foram eles condenados ao pagamento de multa pela prática de ato de improbidade administrativa. Sustentam que inexistia prova inequívoca do dolo do agente público e de prévio conluio entre o agente público e o particular.

II - Inexistência de omissão no acórdão recorrido. Decisão devidamente fundamentada, embora de forma contrária ao interesse dos recorrentes.

III - O acórdão recorrido encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte que apregoa a impossibilidade de utilização da ação rescisória como sucedâneo recursal.

IV - Agravo conhecido para conhecer do recurso especial, mas negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do agravo para negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator